



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 - Fone (14) 3883-7170
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

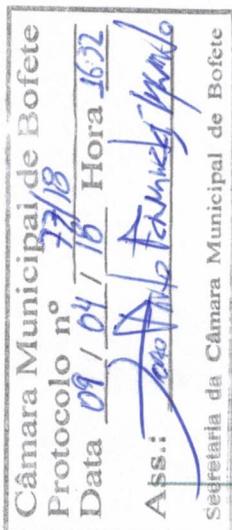
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores e
Vereadoras da Câmara Municipal de BOFETE.

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º do artigo 47 c/c inciso IV do artigo 64 ambos da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR INTEGRALMENTE** o **Projeto de Lei n.º 01/2018** de autoria do Poder Legislativo – Vereador João Aliberti, aprovado conforme Autógrafo n. 03/2018, o qual “dispõe sobre alteração da denominação de vias públicas em nosso Município”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Causou estranheza o Projeto de Lei apresentado na Câmara Municipal de Bofete pelo Vereador João Aliberti, mudando (alterando) o nome das ruas do Loteamento Residencial “Estância Ecológica Ouro Verde”, tendo em vista que:

1-Em momento algum o “loteador” ou algum responsável pelo empreendimento procurou a Prefeitura Municipal de Bofete para narrar acerca do teor do referido Projeto de Lei, preferindo procurar um vereador, o que por





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 - Fone (14) 3883-7170
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

si só já deixa no ar algum empecilho burocrático no tocante ao pretendido.

2-Todos são sabedores dos inúmeros problemas outrora ocasionados por loteamentos irregulares no município de Bofete, os quais deixaram um enorme passivo para a municipalidade não cumprindo os ditames legais da lei de parcelamento do solo e de outros instrumentos jurídicos legais que norteiam os loteamentos, inclusive a empresa do citado loteamento causou prejuízos com inércia face ao não cumprimento da legislação exigida para loteamentos, tendo o município sofrido com o passivo deixado.

3-Para piorar, além de deixar um passivo altíssimo para a municipalidade e terceiros adquirentes de glebas, o Projeto de Lei no artigo 2º ainda impõe que "as despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente". Pergunta-se: Quais dotações próprias? Qual orçamento?

4-Cria despesa sem identificação específica de fonte de receita, traduzindo-se numa inconstitucionalidade gritante.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 - Fone (14) 3883-7170
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

5-Ao criar despesa o poder legislativo invade a seara do poder executivo, o que também é vedado pelas normas constitucional e infraconstitucional, afrontando o princípio da separação de poderes.

6-Além de criar despesa para a municipalidade, o que é vedado, cria também despesa para particulares, pois mudará toda documentação de proprietários em razão da mudança (alteração) da denominação da rua.

7-Num momento de grave crise financeira o legislativo municipal não pode ficar alheio à crise e nem ousar criar despesa para o município e municipes sem a devida fonte de custeio e sem análise de impacto financeiro.

8-Cabe ao Poder Legislativo usar corretamente suas atribuições e não excedê-las ou usurpá-las.

9-Tendo em vista que o tema "loteamento" é preocupante no município de Bofete e, por razões inexplicáveis tal projeto de lei foi apresentado pelo Vereador João Aliberti, determino a extração de cópia do presente voto e encaminhamento de tal documentação para o Ministério Público de Porangaba, a fim que ilustre membro do "Parquet" tome



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

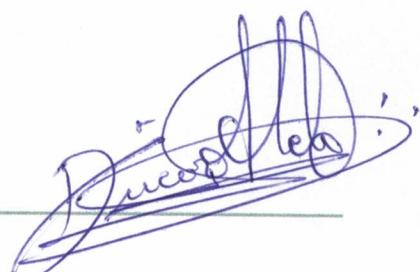
Rua 9 de Julho, 290 - Fone (14) 3883-7170
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

ciência do ocorrido na Câmara Municipal de Bofete quanto a apresentação do Projeto de Lei em pauta e adote as devidas providências cabíveis que o caso requer no tocante à função de "*custos legis*".

10- Importante registrar que, para votar um projeto de lei do executivo sobre pontes metálicas para colocação nas estradas rurais o poder legislativo contrariando o regimento interno demorou cerca de dois meses e, no final, ainda rejeitou um projeto de lei de interesse da coletividade. Mas, para votar um Projeto de Lei dessa natureza, ou seja, que não há interesse público latente é a toque de caixa.

Sendo assim, o conteúdo do Projeto de Lei sob exame não traz a indicação, nem mesmo de forma genérica, dos recursos disponíveis que irão suprir as despesas oriundas do Projeto de Lei n. 01/2018, o que torna tal projeto de lei ilegal e inconstitucional.

Também há o vício de iniciativa afrontando o princípio da separação de poderes, e não é à toa o julgado da Corte de Justiça Estadual:





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290 - Fone (14) 3883-7170
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 01545937020128260000 SP
0154593-70.2012.8.26.0000 (TJ-SP) Data de publicação: 14/03/2013

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - ORIGEM PARLAMENTAR - ALTERAÇÃO DE **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO** - SEPARAÇÃO DE PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - EXISTÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - É inconstitucional a Lei Municipal de Itapecerica da Serra 2.242, de 29 de fevereiro de 2012, que altera a **denominação de logradouro público**, porque traduz ingerência na competência exclusiva do Chefe do Executivo pelo Poder Legislativo, pois ao Prefeito cabe organizar e executar todos os atos de administração municipal - Ademais, cria despesa sem indicação específica de fonte de receita - Violação dos arts. 5º, 25, 47, II e 144, da Constituição Estadual - Jurisprudência deste Colendo Órgão Especial - Ação procedente.

Dessa forma, o PLCM n.º 01/2018 de autoria do Vereador João Aliberti não pode ser sancionado, vez que, de outra maneira, estar-se-ia legislando sob a égide da ilegalidade, inconstitucionalidade e contrário ao interesse público.

Dante do exposto, em razão da contrariedade ao interesse público e de padecimento de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, decido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo n.º 01/2018 de autoria do Vereador João Aliberti, aprovado conforme Autógrafo n. 03/2018.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 06 de Abril de 2018.


DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE